Anexo à M.P. nº 250/00
S. Vicente 23/11/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 13
Proc. 281/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 300

Adota o Real em substituição à UFIR, na fixação de tributos, preços públicos, multas e débitos e dá outras providências. Proc. nº 24288/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os tributos, preços públicos e multas fiscais e administrativas expressos em quantidade de UFIRs serão convertidos para Real, em razão da extinção da UFIR – Unidade Fiscal de Referência pela Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Para obtenção do valor dos tributos, preços públicos e multas fiscais e administrativas em Real, será utilizado o fator 1,1617 sobre os valores previstos na legislação municipal.

Art. 3º - Os débitos municipais serão convertidos para Real, aplicando-se o fator mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de novembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/11/00
Jornal Vicentino
Proc. 281/00